



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 112/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ n. 05037/2021).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CEP 70070-600, CNPJ 07421906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS**, com sede no SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º andar, Brasília-DF, CEP 70.200-003, CNPJ 11.961.123/0001-05, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro **OG FERNANDES**, em conjunto denominados PARTICIPES, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente TERMO a cooperação para o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à capacitação técnica de magistrados (as) e servidores do Poder Judiciário para qualificação do tratamento judicial conferido aos povos e pessoas indígenas do Brasil, por meio da estruturação de projeto denominado Rede de Altos Estudos em Direitos Indígenas, que reunirá as ações formativas nessa temática em uma mesma plataforma.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – As ações conjuntas a serem desenvolvidas serão objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes a ser apresentado em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, os partícipes se comprometem a:

- a) Manter as condições técnico-operacionais necessárias no âmbito de suas competências, de modo a cooperar para o desenvolvimento do objeto deste Termo;
- b) Promover conjuntamente ações de formação e qualificação de magistrados, magistradas e servidores do Poder Judiciário na temática dos direitos indígenas;
- c) Desenvolver conjuntamente medidas estratégicas e inovadoras de qualificação do tratamento judicial conferido às pessoas e povos indígenas a fim de concretizar os mandamentos constitucionais e os regramentos internacionais vigentes sobre a matéria;

- d) Compartilhar informações necessárias à execução das atividades previstas no presente Termo, em especial documentos técnicos, bibliográficos e materiais relevantes de consulta para composição do repositório da Rede de Altos Estudos em Direitos Indígenas;
- e) Dar publicidade às ações advindas deste Termo, fazendo referência sempre à parceria interinstitucional entre o CNJ e a ENFAM e seus objetivos;
- f) Disponibilizar apoio técnico necessário para a execução das atividades, a fim de concretizar as ações previstas e consolidar as iniciativas em andamento vinculadas ao objeto deste Termo;
- g) Promover a articulação com os Tribunais, órgãos públicos, Universidades e entidades da sociedade civil, para viabilizar a execução do plano de trabalho.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – O presente TERMO tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os PARTICIPES.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente TERMO serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada PARTICIPE já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste TERMO que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos apropriados futuros.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente TERMO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por iniciativa própria de qualquer dos PARTICIPES, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA SEXTA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente TERMO, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DOS INTERLOCUTORES

CLÁUSULA SÉTIMA – Os PARTICIPES designam, como seus representantes, para interlocução institucional, visando à condução das ações deste TERMO:

- I. Pelo CNJ, a Conselheira Candice Jobim e o Dr. Carlos Gustavo Vianna Direito.
- II. Pela ENFAM, a Secretária-Geral da Escola.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 - Plenário.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores técnicos e negociais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do ajuste.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplica-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no que tange ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DOZE – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Para dirimir questões oriundas da execução do presente TERMO, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **OG FERNANDES**

Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 10/08/2021, às 12:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes, Usuário Externo**, em 10/08/2021, às 17:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1141441** e o código CRC **C2E02B2C**.